



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1981A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Licitações e Contratos	15
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.124****De 02 de julho de 2026**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.917, de 25 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 2.197, de 21 de outubro de 1998.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o artigo 18-B, §§ 1º e 3º e acresce o § 7º da Lei Municipal nº 4.917, de 25 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18-B - Para manifestação e anuência do Município de Mirassol nos pedidos de retificação administrativa tratados no artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, que versem sobre imóveis particulares confinantes com faixa de domínio das rodovias, vicinais ou estradas, desde que de propriedade municipal, o interessado deverá apresentar ao município para análise os seguintes documentos: (NR)

...

§ 1º - Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante do lado oposto da Estrada Municipal, se necessário, este será notificado pela Prefeitura Municipal de Mirassol para se manifestar no prazo de 15 dias. (NR)

§ 2º - ...

§ 3º - A falta de anuência ou concordância do confrontante, do lado oposto da estrada ao imóvel retificando, não será óbice ao deferimento da retificação pretendida, desde que demonstrado em planta que o imóvel retificando atende os ditames da Lei Municipal nº 2.197, de 21 de outubro de 1998, devendo ser considerado para tanto, nestes casos, que a retificação respeita, no mínimo, a metade da largura mínima da via confrontante, medido a partir do eixo da estrada existente no local e demarcada no projeto de retificação. (NR)

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - É dispensada a anuência do confinante do lado oposto da estrada, rodovia ou vicinal municipal mediante a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel a ser retificado e pelo responsável técnico, com firma reconhecida em cartório ou mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, assegurando que a retificação, no local, respeita a faixa total de domínio público e eventual área non aedificandi.” (AC)

Art.2º - Fica alterado o artigo 18-D da Lei Municipal nº 4.917, de 25 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18-D - Deverá ser encaminhada cópia desta Lei ao Oficial de Registro de Imóveis da comarca para comunicação e divulgação pública das disposições constantes desta lei aos interessados nos procedimentos de retificação administrativa, cujo procedimento não se enquadrar aos casos de dispensa legal de anuência de confrontação com bem público municipal.” (NR)

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.125**De 02 de julho de 2026**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.047, de 16 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.047, de 16 de dezembro de 2025 fica acrescido dos §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - ...

...

“§ 1º - O Município deverá priorizar ações de Reengenharia e Gestão de Tráfego visando a melhoria viária, optando sempre que possível pela criação de faixas exclusivas e preferenciais, microintervensões em cruzamentos, paralelismo viário e qualificação das vias.” (AC)

§ 2º - O Município deverá, também, priorizar ações pragmáticas de melhoria viária visando a abertura, alargamento, prolongamento de vias, conexão de eixos, implantação de vias marginais e alargamento e remodelação de corredores estruturais.” (AC)

Art.2º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.047, de 16 de dezembro de 2025 fica acrescido dos §§ 7º, 8º e 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - O Município envidará esforços junto ao governo

estadual e federal, bem como, junto ao setor privado, às concessionárias de serviços públicos, agências de regulação de transportes, entre outros, visando construir acesso viário interno entre a Rodovia Euclides da Cunha (SP-320) desde o viaduto do dispositivo Dra. Arlete Fernandes de Paula – Saída km 455, passando pela Estrada Municipal MSS-356 que liga Mirassol à Balsamo até sua interligação ao viaduto de retorno da Rodovia Feliciano Sales Cunha (SP-310) no Km 456, visando a melhor o fluxo de veículos entre essas rodovias, entre a futura vicinal que interligará à rodovia Antônio Visoto de forma a priorizar o acesso à Mirassol pela Av. Lions Club, desafogar o acesso da av. Modesto José Moreira e impulsionar o crescimento, a sustentabilidade e a vocação industrial daquela zona municipal. **(AC)**

§ 8º - O Município deverá, também, envidar esforços junto ao governo estadual e federal, bem como, junto ao setor privado, às concessionárias de serviços públicos, agências de regulação de transportes, entre outros, visando construir acesso viário alternativo interno entre o Município de Mirassol e sua interligação aos municípios de Bady Bassitt e São José do Rio Preto pelas zonas sul e norte, criando acessos adequados à região metropolitana com objetivo de melhorar o acesso e impulsionar o crescimento, a sustentabilidade e a vocação ocupacional destas regiões fronteiriças intermunicipais. **(AC)**

§ 9º - O Município, visando a diminuição do tráfego urbano na Rodovia Washington Luís”, deverá priorizar o prolongamento da Avenida Fernando Antônio Vendramini com a Estrada Municipal Antônio Navarrete Barroso objetivando posterior interligação viária urbana com o município de São José do Rio Preto.” **(AC)**

Art.3º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 5.047, de 16 de dezembro de 2025 fica acrescido dos incisos VI e VII e seu § 1º alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 - ...

- I. ...;
- II. ...;
- III. ...;
- IV. ...;
- V. ...;

VI. Estrada Municipal (MSS-356) José Roberto do Carmo, que liga Mirassol à Balsamo, desde sua interligação à Avenida Lions Clube no viaduto de retorno da Rodovia Feliciano Sales Cunha (SP-310) no Km 456, até a divisa com o perímetro urbano; **(AC)**

VII. Rodovia Dr. José Arroyo Martins - MSS 352 desde a divisa com o Município de Bady Bassitt, passando pelas Estradas Municipais MSS-353, 377 e 259 até sua interligação ao loteamento Jardim Girassol. **(AC)**

§ 1º - Os corredores estruturais, abrangem, também, corredores comerciais localizados ao longo das vias de maior porte com potencial para atividades de comércio e serviço, compreendendo os lotes defronte para tais vias, as quais serão delineadas em mapa próprio a ser editado pelo município, tratado no Parágrafo Único do artigo 36. **(NR)**

§ 2º - ...”

Art.4º - Ficam acrescidos a alínea “c” ao inciso I; o inciso IV e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.047/2025, passando a vigorar com a

seguinte redação:

“Art.27 - ...

I. ...;

a. ...;

b. ...;

c. Implantação de viaduto interligando a Av. Santos Dumont com a Rua Dr. Hernani da Gama Correa. **(AC)**

II. ...;

a. ...;

b. ...;

c. ...;

d. ...

III. ...;

IV. Interligações visando a conexão viária entre bairros ou avenidas da cidade:

a) Implantação de acesso viário entre a Rodovia Euclides da Cunha (SP-320) desde o viaduto do Dispositivo Dra. Arlete Fernandes de Paula – Saída 455, passando pela Estrada Municipal MSS-356 que liga Mirassol à Balsamo até sua interligação ao acesso à Mirassol pela Avenida Lions Clube no viaduto de retorno da Rodovia Feliciano Sales Cunha (SP-310) no Km 456; **(AC)**

b) Implantação de alargamento viário da Avenida Modesto José Moreira desde a Avenida Eliezer Magalhães até o viaduto sobre a Rodovia Washington Luís; melhoria viária no viaduto e implantação de travessia de pedestre, alargamento viário da Avenida Gilberto Angêlo Pandin desde o viaduto sobre a Rodovia Washington Luís até sua interligação com a avenida Hilda Sumariva Dalul; **(AC)**

c) Implantação de alargamento viário da Avenida Lions Club desde a rua Gislei Antônio Merloti até sua interligação ao viaduto de retorno da Rodovia Feliciano Sales Cunha (SP-310) no Km 456, inclusive melhoria no viaduto sobre os trilhos da ferrovia. **(AC)**

d) Implantação de acesso viário interno entre o Município de Mirassol e sua interligação à sede da região metropolitana pela zona norte e pela zona sul do Município de Mirassol visando, inclusive, acesso à Rodovia BR-153 – Transbrasiliana e o município de Bady Bassitt; **(AC)**

e) Implantação de interligação entre a Av. Marcos Pino e a Av. Hilda Sumariva Dalul, por meio da MSS 142; **(AC)**

f) Implantação de interligação entre a Avenida Natalino Ailson Fregonez e a Avenida Antônio Candido Moreira.” **(AC)**

Art.5º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 5.047/2025, o artigo 34-A e respectivos incisos e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art.34-A - A implantação, manutenção e expansão das ações, programas e obras previstas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana poderão ser financiadas por meio das seguintes fontes de receita:

I. recursos do orçamento próprio do Município consignados no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II. transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive por meio de convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

III. recursos provenientes de programas federais e estaduais de mobilidade urbana, infraestrutura urbana e desenvolvimento regional;



IV. financiamentos obtidos junto a instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável;

V. recursos oriundos de operações urbanas consorciadas, outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso do solo, contribuição de melhoria e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

VI. receitas provenientes de concessões, permissões ou parcerias público-privadas relacionadas à infraestrutura de mobilidade urbana;

VII. recursos provenientes de compensações urbanísticas, ambientais, de impactos viários ou de impactos de vizinhança decorrentes da implantação de empreendimentos públicos ou privados;

VIII. receitas provenientes de taxas, tarifas e outros instrumentos de gestão da mobilidade urbana, na forma da legislação vigente;

IX. parcerias com a iniciativa privada, inclusive mediante doação de bens, serviços ou execução de obras de interesse público;

X. outros recursos legalmente instituídos destinados à mobilidade urbana.

§ 1º - O Poder Executivo poderá instituir fundos, programas ou mecanismos específicos de captação de recursos destinados ao financiamento das ações previstas neste Plano.

§ 2º - Os recursos destinados à mobilidade urbana deverão priorizar investimentos que promovam segurança viária, acessibilidade universal, transporte coletivo, mobilidade ativa e melhoria da circulação urbana.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.126

De 02 de julho de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.704, de 16 de maio de 2023 e posteriores alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do

Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso II e § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.704, de 16 de maio de 2023 e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º - ...

I. ...;

II. por iniciativa da Administração ou do contratado;

(NR)

III. ...;

IV. ...;

V. ...

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - ...

§ 4º - ..."

Art.2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 4.704, de 16 de maio de 2023 e posteriores alterações, permanecem inalteradas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.127

De 02 de julho de 2026

Revogam-se as Leis Municipais nº 3.124, de 28 de dezembro de 2007 e 3.134, de 29 de fevereiro de 2008, que autorizam a concessão de direito real de uso, a Cáritas Paroquial Nossa Senhora do Carmo de Mirassol - Diocese de São José do Rio Preto.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.124, de 28 de dezembro de 2007 e 3.134, de 29 de fevereiro de 2008, que autorizam a concessão de direito real de uso, a Cáritas Paroquial Nossa Senhora do Carmo de Mirassol - Diocese de São José do Rio Preto.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.



Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações
Administrativas
.....



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 5.128**De 02 de julho de 2026**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.872.000,00

RECURSO ESTADUAL**FICHA**

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103030006.2.049	Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	128.000,00

RECURSO ESTADUAL

TOTAL		R\$	2.000.000,00
--------------	--	------------	---------------------

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais oriundos de Emenda Parlamentar, nos termos da Resolução SS nº 115, de 12 de junho de 2026, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de acordo com o art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação – Emenda Parlamentar Estadual

Emenda Parlamentar Estadual – Dep. Paulinho da Força (Solidariedade) – Resolução SS nº 115/2026

2.000.000,00			
TOTAL		R\$	2.000.000,00



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 5.128/2026

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br

LEI Nº 5.129**De 02 de julho de 2026**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1619		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123610005.2.036000	Manutenção do Transporte Escolar		
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	550.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		R\$	550.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

FICHA	1620		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123610005.2.036000	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	550.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		R\$	550.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 5.130**De 02 de julho de 2026**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais), destinado ao repasse do Prêmio Excelência Educacional às Associações de Pais e Mestres das escolas municipais contempladas, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA

02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
121220005.2.044000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	80.200,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL		R\$	80.200,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Superávit Financeiro de Recursos Estaduais, proveniente do Prêmio Excelência Educacional instituído pela Resolução SEDUC n.º 103, de 26 de novembro de 2024, já depositado em conta específica da Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro – Recursos Estaduais Vinculados

Superávit Financeiro – Prêmio Excelência Educacional – SEDUC/SP – Resolução SE nº 103/2024		R\$	
80.200,00			
TOTAL		R\$	80.200,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

www.mirassol.sp.gov.br

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 5.130/2026

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 5.131**De 02 de julho de 2026**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	307		
02	Poder Executivo		
02.12.01	Divisão de Serviço		
	Administrativo		
061810009.2.061000	Serviços de Desempenho de Atividade Delegada		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	150.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	309		
02	Poder Executivo		
02.12.01	Divisão de Serviço		
	Administrativo		
267820009.2.062000	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	200.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	311		
02	Poder Executivo		
02.12.01	Divisão de Serviço		
	Administrativo		
267820009.2.062000	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	360.000,00

RECURSO PRÓPRIO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 5.131/2026

FICHA	312		
02	Poder Executivo		
02.12.01	Divisão de Serviço		
	Administrativo		
267820009.2.062000	Manutenção dos Serviços de Tráfego		
	Urbano		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da		
	Informação e Comunicação	R\$	800.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		R\$	1.510.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária e Superávit Financeiro do exercício de 2025 de acordo com o art. 43, §1º, Inciso I e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Anulação Parcial de Dotação Orçamentária

FICHA	314		
02	Poder Executivo		
02.12.01	Divisão de Serviço		
	Administrativo		
267820009.2.062000	Manutenção dos Serviços de Tráfego		
	Urbano		
4.4.90.52	Equipamentos e Material		
	Permanente	R\$	1.250.000,00
RECURSO PRÓPRIO			

II - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2025.....	R\$	260.000,00
TOTAL	R\$	1.510.000,00
		0

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

www.mirassol.sp.gov.br

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 5.131/2026

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 6.647**

*Dispõe sobre substituição de
Conselheiros Tutelares.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Ofício nº 047, de 08 de junho de 2026 do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.294, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassol;

Considerando o disposto no artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Senhora Andrea Cristina Miranda dos Santos, Conselheira Tutelar, durante o período de 13.07 a 22.08.2026, para substituir os Conselheiros Tutelares, Ana Letícia Oliveira de Lima Lopes e Fábio Ramos Vito, em virtude de substituições de férias.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 02 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00007056/2026-23



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 090/2026**, Processo Administrativo 173/2026 para AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES PURIFICADORES DE AR DESCARTÁVEIS PARA OS SERVIDORES DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, em favor da empresa vencedora: **RODRIGO ALEX DE OLIVEIRA LTDA** (50529875000153) com o lote: 1 no valor total de **R\$2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Doimo, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços**, em 02/07/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254026** e o código CRC **DA134107**.